



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 042/2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19490607/2001- 3718, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Outorgar a **SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº 172.253.698-57, RG nº 16.923.847 SSP-SP, a **SIMONE RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº 196.279.708-24, RG nº 18.657.624-9 SSO-SP, a **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, CPF nº 213422408, RG nº 25.520.575-2 SSP-SP e a **STELA RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº 213.422.418-51, RG nº 28.123.795-5 SSP-SP por 06 (seis) anos o uso das águas de um afluente do Córrego Veríssimo, no ponto de coordenadas 17º25'33" S e 47º51'16" W, no trecho localizado na **Fazenda Santa Fé**, no município de **Campo Alegre de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante 20 (vinte) horas por dia, de abril a outubro, totalizando 1500 (mil e quinhentas) horas por ano de até 41,96 l/s (quarenta e um vírgula noventa e seis litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 63,4 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 749/2001 – GAB, de 09 de outubro de 2001, renovada por esta de acordo com Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA-MG Nº 11536/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P. 3719), com volume total acumulado de 112.776,05 m<sup>3</sup> (cento e doze mil, setecentos e setenta e seis vírgula zero cinco metros cúbicos), suficiente para atender à captação e manter regularizada a vazão mínima à jusante de um afluente do Córrego Veríssimo;


**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2.009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos